

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 026/94-CEPE/UEMA

APROVA O REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
"LATO-SENSU" DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARA  
NHÃO - UEMA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA, no uso de suas atribuições  
regimentais e,

considerando o disposto no Art. 37, Capítulo VII, Título III  
da Constituição Brasileira;

considerando o disposto no Art. 19, Capítulo III, da Consti  
tuição do Estado do Maranhão;

considerando o disposto no Art. 2º da Lei 5.921, de 15 de  
março de 1994;

considerando a necessidade de instituir e ministrar os Cur  
sos de Especialização e Aperfeiçoamento;

considerando, ainda, a necessidade de estimular a política  
de pós-graduação, com vistas a elevação do perfil do titulado e do  
docente, e o fortalecimento de programas especiais de pós-graduação  
e pesquisa,

R E S O L V E: "Ad-Referendum" ao Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 1º - Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação  
"Lato-Sensu" da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - O Regimento de que trata o artigo anterior consti  
tui parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga  
das as disposições em contrário.

CIDADE UNIVERSITÁRIA PAULO VI, em São Luís, 16 de novembro  
de 1994.

  
PROF. WALDIR MARANHÃO CARDOSO  
Reitor

ANEXO I

REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO - "LATO SENSU"

Os programas de Pós-Graduação - "Lato-Sensu", compreenderão os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, que tem por fim o aprimoramento da qualificação dos docentes da Instituição e de profissionais da comunidade.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação "lato-sensu" destinam-se a graduados de nível superior e visam, respectivamente, aprofundar conhecimentos em área restrita (Especialização) e a complementar conhecimentos específicos em determinada área de estudo (Aperfeiçoamento).

Art. 2º - As solicitações de funcionamento de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento só serão analisadas pela Coordenação de Pós-Graduação, se fundamentadas em proposta(s) oriunda(s) dos Departamentos, e aprovada(s) pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) envolvido(s).

§ 1º - As solicitações de que trata o "caput" deste artigo poderão também ser provenientes de outros órgãos ou entidades desde que submetidas à apreciação do(s) Departamento(s) pertinente(s) e, se for o caso, precedida(s) por Convênio firmado entre as partes interessadas.

§ 2º - A proposta de criação de curso de Pós-Graduação "lato-sensu" deverá ser apresentada sob a forma de projeto contendo entre outros itens, justificativa, objetivos, metodologia, corpo docente, grade curricular, ementas e programas das disciplinas, sistemática de funcionamento e de avaliação, bem como, a especificação dos recursos humanos, fi



nanceiros e materiais necessários à sua execução.

Art. 3º - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 360 horas/aula, conforme Resolução nº 12/86-CFE, ministrados em uma ou mais etapas, com integralização, no máximo, em 2 (dois) anos.

Art. 4º - A qualificação mínima exigida do corpo docente é o título de Mestre, obtido em instituição do país ou estrangeira, cujo padrão de excelência seja reconhecido.

§ 1º - Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Maranhão e ficar comprovada a falta de Mestres na área de conhecimento do curso.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total de professores.

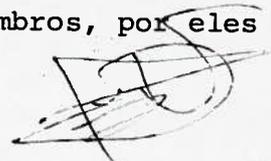
§ 3º - A qualificação dos não portadores do título de Mestre, levará em conta o "Curriculum Vitae" do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, e somente terá validade no curso para o qual tiver sido aceito.

Art. 5º - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de contratos firmados pela Universidade com outras instituições quanto da iniciativa exclusiva dos Departamentos.

Art. 6º - Cada curso terá um Coordenador, nomeado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e indicado pelo Departamento promotor do curso.

§ 1º - O Coordenador será escolhido em Reunião Departamental e será obrigatoriamente professor com, no mínimo, título de Especialista, e deverá contar com o apoio de um datilógrafo e um auxiliar operacional.

§ 2º - Nos cursos interdepartamentais, a Coordenação poderá ser composta por um representante de cada Departamento, cabendo a presidência a um de seus membros, por eles



eleito e designado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 3º - O Coordenador e equipe de apoio, receberão, a título de pro-labore, enquanto durar o curso, remuneração equivalente às mesmas existentes no Plano de Carreira, Cargos e Salários da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

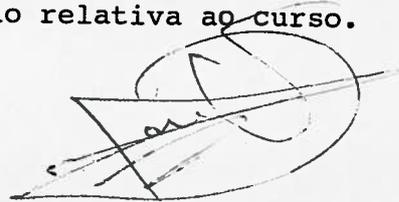
Art. 7º - A Universidade Estadual do Maranhão emitirá certificado de Aperfeiçoamento ou Especialização a que farão jus os alunos que tiverem obtido frequência de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista, além de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a, no mínimo 7 (sete) ou conceito Regular.

Parágrafo único - Os certificados deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar:

- a) - Currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina: duração em horas, nome do docente responsável e respectiva titulação, período em que foi ministrada e conceito obtido;
- b) - forma de avaliação adotada, frequência e conceito final;
- c) - período em que foi ministrado o curso, sua duração total em horas e número total de créditos;
- d) - declaração de que o curso obedeceu, ou não, às exigências da Resolução do Conselho Federal de Educação que regulamenta a matéria.

Art. 8º - O projeto de cada curso poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

Art. 9º - Ao término de cada curso, os coordenadores encaminharão à Coordenação de Pós-Graduação da PPGE os nomes dos alunos que deverão receber os certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento e toda documentação relativa ao curso.



Parágrafo único - Os certificados emitidos serão registrados em livro próprio na Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 10 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

- a) - número do parecer que credenciou o Curso de Pós-Graduação no qual estava matriculado;
- b) - relação das disciplinas cursadas, das cargas horárias, dos conceitos e período de realização;
- c) - duração total em horas; e,
- d) - declaração de que o estudante cumpriu, ou não, as exigências da Resolução nº 12/83 - do Conselho Federal de Educação, que regulamenta a matéria.

Art. 11 - O Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento referir-se-á à área de concentração do curso de Pós-Graduação no qual o estudante estava matriculado.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor após a sua



Parágrafo único - Os certificados emitidos serão registrados em livro próprio na Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 10 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

- a) - número do parecer que credenciou o Curso de Pós-Graduação no qual estava matriculado;
- b) - relação das disciplinas cursadas, das cargas horárias, dos conceitos e período de realização;
- c) - duração total em horas; e,
- d) - declaração de que o estudante cumpriu, ou não, as exigências da Resolução nº 12/83 - do Conselho Federal de Educação, que regulamenta a matéria.

Art. 11 - O Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento referir-se-á à área de concentração do curso de Pós-Graduação no qual o estudante estava matriculado.

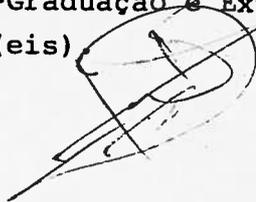
## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação, assim como de suas alterações posteriores pelos Colegiados competentes.

Art. 14 - Anualmente a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão submeterá à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, a programação de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, para o exercício seguinte.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pr<sup>o</sup>  
Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ouvido o(s) De-  
partamento(s) responsável(eis).



/gas.  
310894